

II - Acompanhar a elaboração, implementação e a revisão do plano de manejo;

III - Zelar pelo cumprimento do plano de manejo da Flota do Paru;

IV - Apreciar e aprovar o plano de atividades do conselho do ano subsequente;

V - Aprovar e alterar, quando necessário, o regimento interno;

VI - Outras atribuições previstas neste Regimento;

VII - Instituir câmaras técnicas de caráter consultivo, com suas atividades especificadas, no ato de sua criação.

Art.14 - Compete ao Presidente do Conselho:

I - Convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

II - Acionar as câmaras técnicas;

III - Assinar documentos e representar o conselho perante a sociedade civil e órgãos do poder público;

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;

V - Resolver questões de ordem nas assembleias gerais;

VI - Estabelecer a ordem do dia, bem como, determinar as execuções das deliberações do plenário através da secretaria administrativa;

VII - Credenciar, a partir de solicitação dos membros do Conselho, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participar de cada reunião, com direito à voz e sem direito a voto;

VIII - Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária da assembleia geral, convocada imediatamente após a ocorrência do fato;

IX - Na ausência do(a) secretário(a) administrativo(a) e de seu suplente nas reuniões do conselho, indicar entre os membros do conselho presentes um substituto;

X - Votar como membro do conselho;

XI - Promover, a partir das deliberações da assembleia geral e juntamente com os representantes do conselho, a articulação com os diversos segmentos públicos e não públicos locais e regionais;

XII - Em caso de empate de votos na assembleia geral, o presidente dará o voto de minerva;

XIII - Convocar e coordenar as reuniões da assembleia geral ordinárias e extraordinárias, com o auxílio da secretaria administrativa;

XIV - Presidir o processo de habilitação e credenciamento das entidades que queiram compor o conselho consultivo.

Art. 15 - São atribuições da secretaria administrativa:

I - Lavrar as atas das reuniões da assembleia geral e distribuí-las após cada reunião;

II - Redigir e enviar correspondências, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante aprovação do presidente do conselho;

III - Receber todas as correspondências e documentos endereçados ao conselho e encaminhá-los ao presidente, para as providências necessárias;

IV - Manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do conselho;

V - Adotar as medidas necessárias para o funcionamento do conselho e dar encaminhamento às proposições da assembleia geral;

VI - Auxiliar o presidente do conselho na convocação dos membros do conselho para reuniões ordinárias e extraordinárias;

VII - Preparar a logística das reuniões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral.

VIII - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento.

Parágrafo Único - A secretaria administrativa deverá ser ocupada por servidor do IDEFLOR-BIO e um conselheiro de outra instituição.

Art. 16 - Compete às Câmaras Técnicas:

I - Proporcionar suporte técnico e científico em temas de substancial importância à consecução das finalidades do conselho e da unidade de conservação;

II - Elaborar e encaminhar à assembleia geral normas para proteção ambiental e consecução dos fins institucionais da unidade de conservação, observada a legislação vigente;

III - Responder à consulta formulada sobre assuntos de sua competência;

IV - Relatar e submeter à aprovação da assembleia geral assuntos de sua competência;

V - Consultar autoridades ou especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência.

• §1º As câmaras técnicas serão compostas pelo mínimo de dois conselheiros, dentre os quais o coordenador, podendo ter técnicos auxiliares em sua composição;

• §2º - Por meio de resolução, o presidente homologará a criação e dissolução das câmaras técnicas;

• §3º - O coordenador da câmara técnica deverá submeter à assembleia geral os pareceres e demais manifestações para apreciação, considerações e aprovação;

• §4º - As câmaras técnicas serão acionadas sempre que necessário e por período pré-determinado, apoiadas pela secretaria administrativa.

Art.17 - Das Comissões:

• § 1º - As comissões são órgãos compostos exclusivamente por conselheiros e poderão ter qualquer finalidade desde que consoante com os objetivos da unidade de conservação ou do próprio conselho gestor, podendo elaborar relatórios, realizar diligências, acompanhar a realização do planejamento da unidade de conservação, acompanhar a realização de pesquisa de recursos naturais, instalação e execução de empreendimentos, a elaboração de parecer de sua alçada.

Parágrafo único: As comissões serão formadas por ato do presidente, podendo, ainda, ser objeto de deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 18 - O Conselho da Flota do Paru, juntamente com suas instâncias, reunir-se-ão ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

I - As Reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente do conselho por meio de convocação formal aos membros do conselho (ofício, fax, correio eletrônico, etc.) encaminhado até 30 (trinta) dias corridos antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão, e que em cada reunião sempre fique preestabelecido uma possível data para a reunião subsequente;

II - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do conselho por meio de convocação formal aos membros do conselho (ofício, fax, correio eletrônico, etc.) até 10 (dez) dias antes da data de sua realização, contendo o local, data, horário e pauta para discussão;

III - As reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas, se motivadas, por metade mais um dos membros do conselho, desde que encaminhadas ao presidente, que as convocará;

IV - As reuniões extraordinárias terão que ser realizadas num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data da solicitação;

V - A não realização da reunião será registrada em ata da reunião subsequente, sendo que o não comparecimento dos membros deverá ser justificado.

• §1º - As reuniões devem ser públicas, com pauta pré-estabelecida no ato da convocação e realizadas em local de fácil acesso;

• §2º - As reuniões terão início com a presença de pelo menos um terço de seus membros, respeitando a paridade entre os presentes, ou que a maioria seja de instituições da sociedade civil.

Parágrafo Único - Somente terão direito a voto os membros titulares e, na ausência destes, os seus respectivos suplentes.

Art. 19 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes do conselho.

Parágrafo Único - As deliberações relativas às propostas de alteração do Regimento Interno serão tomadas por 2/3 (dois terços) de votos dos membros do conselho da Flota do Paru presentes em assembleia geral.

Art. 20 - Será lavrada ata em cada assembleia geral, que após sua leitura e aprovação serão assinadas, até no máximo na reunião subsequente, pelo presidente, pelo secretário e por todos os conselheiros presentes, enviadas e colocadas à disposição aos membros do Conselho da Flota do Paru;

Art. 21 - Além dos indicados pelos membros do conselho, terão direito à voz, sem direito a voto, todo e qualquer cidadão previamente cadastrado.

Parágrafo Único - O presidente do conselho estabelecerá o número máximo de inscritos e o tempo máximo de cada fala, de modo a permitir que todos os inscritos credenciados tenham acesso à palavra, garantida a participação de todos os membros do conselho e observado o princípio da igualdade.

Art. 22 - Propostas e sugestões de matérias emanadas pelos conselheiros para apreciação do conselho deverão ser encaminhadas, por escrito, à presidência ou à secretaria administrativa, que as incluirá na pauta da reunião subsequente, desde que dentro dos prazos previstos por este regimento.

Parágrafo Único - Havendo convergência de propostas e sugestões, a presidência e a secretaria administrativa poderão juntá-las em uma única proposta ou sugestão, devendo encaminhá-la aos interessados para deliberação.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 23 - Perderá a condição de membro do Conselho Consultivo da Flota do Paru a instituição ou organização que:

I - Deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ordinárias, sem justificativa aceita pelo presidente;

II - Deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas ordinárias, com ou sem justificativa;

III - Solicitar oficialmente ao presidente do conselho seu descredenciamento;

IV - For extinta ou deixar de atuar na região;

V - Pronunciar-se em nome do conselho em circunstância não legitimada por este regimento interno;

VI - Usar da prerrogativa de membro do conselho para promoção pessoal e/ou para fins comerciais;

VII - Ofender ou promover ações que ofendam a imagem do conselho.

• 1º - As faltas mencionadas nos incisos I e II do representante da instituição membro, serão comunicadas ao responsável da mesma por escrito pelo presidente do conselho;

• 2º - A justificativa de falta deverá ser feita por escrito ao presidente do conselho, pelo responsável da instituição membro, no prazo máximo de 10 dias úteis, após a reunião;

• 3º - Será solicitada a substituição do representante da instituição membro do conselho ou de seu suplente, quando:

• a) For descredenciado pela Instituição que representa, devendo a mesma oficializar seu substituto.

• b) Cometer falta grave por ocasião de sua atuação no conselho, que será avaliada em assembleia geral.

• c) Em caso de morte ou condenação, após transitado em julgado na esfera criminal.

• § 4º - A perda do mandato do membro do conselho da Flota do Paru ou de seus representantes será efetivada em assembleia geral, sancionada pelo presidente do conselho, que fará o registro em ata.

Art. 24 - Em caso de vacância da instituição membro a assembleia geral garantirá a sua substituição mantendo a paridade do conselho.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25 - As indicações para renovação do conselho serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes, mediante ofício do presidente do conselho para todas as instituições representadas.